



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
**Gabinete do Desembargador PAULO CESAR CAMINHA E LIMA**

---

CÂMARAS REUNIDAS  
CONFLITO DE COMPETÊNCIA - MANAUS  
PROCESSO N.º 0229875-84.2016.8.04.0001  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DA COMARCA  
DE MANAUS/AM  
SUSCITADOS: JUÍZOS DE DIREITO DA 2ª E 11ª VARAS CRIMINAIS DA  
CAPITAL/AM

**EMENTA**

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PENAL E PROCESSO PENAL. 1. FIXAÇÃO DE  
COMPETÊNCIA POR PREVENÇÃO EM RAZÃO DE CONTINUIDADE DELITIVA.  
INOCORRÊNCIA. PRECEDENTES. AUSÊNCIA DE UNIDADE DE DESÍGNIOS.  
CONFLITO PROCEDENTE.

1. Inexiste continuidade delitiva quando entre uma pluralidade de crimes, embora presentes os requisitos objetivos do art. 71 do Código Penal, não há o requisito subjetivo da unidade de desígnios porque superada a teoria puramente objetiva e adotada a teoria objetiva-subjetiva pela jurisprudência pátria.
2. Conflito procedente.

**ACÓRDÃO**

ACORDAM os Desembargadores que compõem as Câmaras Reunidas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, à unanimidade, em harmonia com o parecer do G. Órgão Ministerial, julgar procedente o Conflito para declarar o juízo suscitado como competente para julgar a demanda, nos termos do voto que acompanha a presente decisão, dela fazendo parte integrante.

Sala das Sessões, Manaus/AM,

**P R E S I D E N T E**  
(Assinatura Eletrônica)

**R E L A T O R**  
(Assinatura Eletrônica)

**P R O C U R A D O R**  
(Assinatura Eletrônica)